SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0952

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** perfazendo o valor global de **R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2014.04.30.01**. Contratada: **MARIA LOPES BEZERRA**. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 61, VILA DE UMARI, SANTA FELÍCIA, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA/CE**– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0801.12.361.0231.2.054; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 06 de Maio de 2014 até dia 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:E769B6E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** (Marco Salmo Lima Barreto – Secretário) Valor Mensal de **R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais),** perfazendo o valor global de **R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2014.04.25.02**. Contratado: **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO SILVA**. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA CAZUZINHA MARQUES, 258, CENTRO, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACOPIARA/CE**– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 1102.13.392.0030.2.089; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 02 de Maio de 2014 até dia 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:4EBF060C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Mensal de **R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor global de **R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2014.03.26.01**. Contratada: **R E ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA- ME,** representado pelo Sr. João Rinaldo de Oliveira Elói. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA ARIMAR MOREIRA LIMA, S/N, NOVA ACOPIARA, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE UMA CENTRAL DE HEMODIÁLISE DOMICILIAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.39.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 01 de Abril de 2014 até dia 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:41161E23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor global de **R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2014.05.08.01**. Contratada: **NEILTON EVANGELISTA LIMA**. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA JOSÉ ALVES MOREIRA, S/N, VILA MOREIRA, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MANOEL QUARESMA DOS ANJOS, NO ÂMBITO DA**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA/CE– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0801.12.361.0231.2.054; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 08 de Maio de 2014 até dia 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:4AB29C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2014.06.06.01-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **2014.06.06.01-PMA-SAÚDE**. A Comissão permanente de Licitação torna público o edital cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para a realização dos serviços de conclusão da obra inacabada da unidade básica de saúde da família, no bairro Vila Moreiras, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce), conforme projeto básico. Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 25 de Junho de 2014, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - Ce, 06 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:95AA7B63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2014

DECRETO Nº 019, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Cancela doação de imóvel no Distrito Industrial Raimundo de Morais Sobrinho, para efeito de reversão ao patrimônio do Município de Acopiara, por motivo de inadimplemento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando da atribuição conferida pelo art. 89, I, da Lei Orgânica do Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.698, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo estipulado para que a empresa F. E. ALVES INDÚSTRIA DE CONCRETOS – ME, donatária de terreno municipal destinado à construção de unidade no Distrito Industrial Raimundo de Morais Sobrinho, procedesse com a edificação na área doada;

CONSIDERANDO a ciência da representante legal da empresa donatária;

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de doação do lote de terreno no imóvel Canaã e Tigre, Zona Urbana, denominado Bairro Aroeiras, Acopiara-CE, com a área de 32.000m², com as seguintes extremas e confrontações: ao Nascente (Leste); ao Oeste; ao Sul com a Prefeitura Municipal de Acopiara e ao Norte com herdeiros de Antonio Alves Guilherme e Zilda Fernandes Vieira, conforme Matrícula 3823, do Livro 2-N, fls. 210, no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, doado por escritura pública para empresa F. E. ALVES INDUSTRIA DE CONCRETOS – ME, datada de 26/04/2012, que consta às fls. 115/116-v do Livro 23 daquele serviço notarial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 4 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

THIAGO BATISTA DE CARVALHO
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:7A9187EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 105/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo de compromisso assumido com o SELO UNICEF município aprovado Edição 2013/2016.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA**, para exercer a Função de **ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF-EDIÇÃO 2013/ 2016,** que atuará no planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas na metodologia do referido Selo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:429CD6E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 05 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 279/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza-CE, No dia 06 de junho para resolver assuntos na Alternativa referente

a prestação de contas dos recursos do PDDE da Escola José Antônio de Vasconcelos.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.055 – Fundo Municipal de Educação; 2.033 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:9E1D051E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 34 /2014 CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal da Saúde de Groairas, **Regina Cláudia Albuquerque Melo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n.º 014/2014, de 13 de março de 2014, bem como a classificação divulgada pelo Edital nº 028/2014, de 07/05/2014, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 3 do Edital 014/2014, de 13/03/2014, de acordo com seu cargo, a fim de serem contratados temporariamente em seus respectivos cargos.

2 – Os candidatos terão um prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, após o qual serão considerados desistentes, observado o disposto no item 8.2 do referido edital.

5 – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

REGINA CLÁUDIA ALBUQUERQUE MELO
Secretária da Saúde

(EDITAL N° /2014)

Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
JURANDY LIMA MELO	AGENTE DE SAÚDE AREA I	2º

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:8A15235A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 2014.05.06.005

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;** Contratado(a):**BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA -** CNPJ:**07.387.011/0001-15**; Objeto:**serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão das Unidades Administrativas: Seretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 06 de maio de 2014 à 06 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 242.880,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 20.240,00 (Vinte Mil Duzentos e Quarenta Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.05.05.15.452.0003.2.012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00; 01.03.03.04.122.0003.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00; 01.04.04.04.122.0003.2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **Antonia Gláucia Agapito Lima -** CPF:**309.283.383-04;** Assina pelo Contratado: **Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra -** CPF.: **908.946.773-49.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de maio de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7A5AB691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 2014.05.06.003

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Assistência Social;** Contratado(a):**BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA -** CNPJ:**07.387.011/0001-15**; Objeto:**serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 06 de maio de 2014 à 06 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.07.07.08.122.0004.2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014; 2.04/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **Antonia Gláucia Agapito Lima -** CPF:**309.283.383-04;** Assina pelo Contratado: **Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra -** CPF.: **908.946.773-49.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de maio de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Ordenadora de Despesas do FMAS.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:48CCFABE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 2014.05.06.004

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;** Contratado(a):**BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA -** CNPJ:**07.387.011/0001-15**; Objeto:**serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 06 de maio de 2014 à 06 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.11.11.08.243.0103.2.069 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E FMDCA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **Antonia Gláucia Agapito Lima -** CPF:**309.283.383-04;** Assina pelo Contratado: **Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra -** CPF.: **908.946.773-49.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de maio de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Ordenadora de Despesas do FMDCA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DA4B94EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 05.06.1.14.FG.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de GUARACIABA DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial N. 05.06.1.14.FG.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.036; 2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 23 de Maio de 2014 a 23 de Maio de 2015.

CONTRATADA: MJG ALVES ASSESSRIA CONTABIL E ADM LTDA - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: MESSIAS JUNIOR GOMES ALVES.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA

VENCEDOR: LOTE 1 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo valor Mensal de R$ 3.880,00(três mil e Oitocentos e Oitenta reais), totalizando o valor de R$ 46.560,00(Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Sessenta Reais); LOTE 2 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, pelo valor mensal de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), totalizando o valor de R$ 32.400,00(Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de Maio de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Gestora do F.M.A.S,F.M.D.C.A

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1EFD9C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 05.19.1.14-

Processo N° 05.19.1.14-DP-SEC DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, Contratado: LUDMILLA BEZERRA CARVALHO MELO, Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SITUADA A RUA JERONIMO MEMORIA, 293, CENTRO, GUARACIABA DO NORTE,** Fundamento Legal: Dispensa nº 05.19.1.14-DP-SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, Ratificada em 23/05/2014, em especial a Lei 8.666/93 a alterações posteriores, Data de Assinatura e Vigência: 26/05/2014, Validade: 26/05/2015 Assina Pela Contratante: Antonia Gláucia Agapito Lima, Gestora do Fundo Geral, Valor total contratado R$ 23.112,00 (vinte e três mil Cento e Doze Reais), origem dos recursos: PRÓPRIOS, Dotação Orçamentária 01.05.05.15.452.0003.2.012 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

GUARACIABA DO NORTE (CE), 26 de Maio de 2014.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6AF5D38E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 05.06.1.14.FG.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de GUARACIABA DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão presencial N. 05.06.1.14.FG.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA NO ACOMPANHAMETO DE DILIGENCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIOS E IMPLANTAÇÃO DE METODOS DE PROCEDIMENTOS DE TRABALHO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 02 de Junho de 2014 a 01 de Junho de 2015.

CONTRATADO: JBL CARNEIRO JUNIOR - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO BATISTA LIBERATO CARNEIRO JUNIOR
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA

VENCEDOR: LOTE 3 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pelo valor Mensal de R$ 4.200,00(quatro Mil e Duzentos reais), totalizando o valor de R$ 50.400,00(cinquenta mil e quatrocentos reais).

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de Junho de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Gestora do Fundo Geral

LUÍS CARNEIRO MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DB5B14F6

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 05.06.002.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a):**BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA -** CNPJ:**07.387.011/0001-15**; Objeto:**serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão da Secretaria Municipal da Educação Básica;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 06 de maio de 2014 à 06 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 403.200,00 (Quatrocentos e Três Mil e Duzentos Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.06.06.12.361.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014; 2.02/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **Maria Adriana Rodrigues -** CPF:**491.809.163-68;** Assina pelo Contratado: **Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra -** CPF.: **908.946.773-49.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de maio de 2014.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestora do F. M. E..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0088E1B2

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 05.06.001.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**BT LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA -** CNPJ:**07.387.011/0001-15**; Objeto:**serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 06 de maio de 2014 à 06 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 460.800,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil e Oitocentos Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.122.0005.2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014; 2.03/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo -** CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: **Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra -** CPF.: **908.946.773-49.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de maio de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BA5BAFE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 05 JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal APROVOU e eu, chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2015**, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;

VII. as disposições sobre a dívida publica municipal;

VIII. as metas e dos riscos fiscais; e

IX. as disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas na **LEI MUNICIPAL Nº 403/2013, DE 01/11/2013 - PLANO PLURIANUAL 2014-2017** e suas alterações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

Recursos Humanos – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

Contas Públicas – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

Recursos Materiais e Logísticos – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;

Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;

Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2015** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I. **Diretriz**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidOs os créditos adicionais

Art. 6º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, Art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observadas as disposições desta lei.

Art. 7º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2015**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo Art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2014**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste Artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I. caso efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contigenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no poder Executivo;

II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2014**.

Art. 8º. Para os efeitos do Art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara

Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o Art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2014**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 9º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria da Câmara Municipal.

Art. 10. A execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal remeterá ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada bimestre, os seguintes documentos:

balancete financeiro;

b) demonstrativo da receita; e

c) demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II. os dispêndios como o serviço da divida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV. o Município aplicará nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. o Município cumprirá o princípio constitucional de que trata a Emenda nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI. os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do Art. 40, Parágrafo Único, alíneas “c” e ”d” da lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. a autorização de que trata o Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 para o exercício financeiro de **2015**, será correspondente ao montante da receita anual prevista na proposta orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sistemática de elaboração do orçamento **2015** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2014**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2015**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2013**.

Art. 12. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovados e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 13. Os orçamentos fiscais e da seguridade discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do Art. 1º, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 14. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I. texto da lei;

II. quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;

III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminação cada imposto e contribuição de que tratam os Art.s. 156, 157, 158 e 159 da Constituição Federal;

II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificado a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa:

VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI. fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 16. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 18. São órgãos municipais definidos na Estrutura Administrativa do Município:

I. PODER LEGISLATIVO
a) UNIDADE DE AÇÃO LEGISLATIVA:
Órgão 01: Câmara Municipal de Martinópole
II. PODER EXECUTIVO:
a) UNIDADE EXECUTIVA DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:
Órgão 02: Gabinete do Prefeito;
Órgão 03: Procuradoria Geral do Município; e
Órgão 04: Controladoria Geral do Município.

b) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVADADE – MEIO:
Órgão 05: Guarda Civil Municipal;
Órgão 06: Secretaria de Administração; e
Órgão 07: Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento.

c) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM:
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
Órgão 09: Secretaria de Desenvolvimento Rural;
Órgão 10: Secretaria de Educação e Cultura;
Órgão 11: Secretaria de Saúde; e
Órgão 12: Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

Art. 19. São **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará:

Órgão	Unidade Orçamentária
01 – Câmara Municipal de Martinópole	01 – Câmara Municipal de Martinópole
02 – Gabinete do Prefeito	01 – Gabinete do Prefeito 02 – Conselho Superior de Planejamento e Coordenação
03 – Procuradoria Geral do Município	01 – Procuradoria Geral do Município
04 – Controladoria Geral do Município	01 – Controladoria Geral do Município
05 – Guarda Civil Municipal	01 – Guarda Civil Municipal
06 – Secretaria de Administração	01 – Secretaria de Administração
07 – Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento	01 – Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento
08 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	01 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural
10 – Secretaria de Educação e Desporto	01 – Secretaria de Educação e Desporto 02 – Fundo Municipal de Educação 03 – Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
11 – Secretaria de Saúde	01 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde
12 – Secretaria de Desenv. Social, Esporte e Juventude	01 – Secretaria de Desenv. Social, Esporte e Juventude 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 20. Serão **UNIDADES GESTORAS DESCONCENTRADAS**:

I. CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (Poder Legislativo);

II. FUNDO ADMINISTRATIVO GERAL (Prefeitura);

III. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

iv. Fundo Municipal de Saúde; e

v. Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 22. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 23. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizada até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando a elaboração do mesmo.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2015** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar a conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, a qual poderá delegar poderes de acompanhamentos ao respectivo conselho municipal.

Art. 26. A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I. a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do poder público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou ainda, representar prejuízo para o município.

II. Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços nos termos do que dispuser a legislação municipal.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27. O município poderá conceder ajuda financeira, até o limite fixado de 2% (dois por cento) das receitas correntes, a entidades privadas sem fins lucrativos, voltados a educação, educação especial, saúde, assistência e promoção social, cultura e ao esporte, respeitados ou pareceres prévios dos respectivos Conselhos Municipais, desde que constem no orçamento aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores ou venham a ser beneficiadas através de lei especifica durante a execução do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação especifica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da união, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição.

II. a contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço;

III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos e ajuste, subvenções, auxílios e similares; e
IV. fazenda municipal.

Art. 28. No Orçamento do Município aprovado pela Câmara de Vereadores os auxílios contemplados à conta contribuições correntes em favor de entidades filantrópicas, serão repassadas mensalmente pela Administração Direta, ou dos Fundos Municipais correspondentes, dispensados da autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que por prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com a prestação de contas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O orçamento da seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:

I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;

II. de transferências de contribuição do município;

III. de transferências constitucionais; e

IV. de transferências de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISAO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 32. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando dejá delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;

III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e

V. Receitas Diversas.

Art. 33. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita, de natureza tributaria e não tributaria.

Art. 34. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas previstas para o exercício de **2015** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas e anexo, que é a parte integrante desta lei.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributaria promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I. as normas técnicas e legais;

II. os efeitos das alterações na legislação;

III. as variações de índices de preço; e

IV. o crescimento econômico do País.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, com no mínimo trinta dias de antecedência do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de **2015**, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, Art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

I. atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;

II. rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores.

III. ajustar a legislação tributaria vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

IV. adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

V. dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

VI. atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a expansão do numero de contribuintes; e

III. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos os custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, poderão ser cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renuncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributaria do qual decorra renuncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2015** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no caput deste Artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2015** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renuncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes liquidas, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no Art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1°. No limite estabelecido neste Artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadoria e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

§ 2°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste Artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:

I. existirem cargos e empregos públicos com vagas e preencher; e

II. se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 43. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com estrito respeito ao Artigo anterior.

Art. 45. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 46. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do **caput** deste Artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 47. A inclusão de recursos na lei orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objeto de parcelamento em dez parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II. os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III. os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A lei orçamentária Anual para o exercício de **2015** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos Arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. A contratação de operações de Créditos dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante Art. 32 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Art. 51. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 52. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal.

Art. 53. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar 101/2000, §§ 1o e 2o, Incisos III e V do Art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 54. Os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2015** ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. a lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III. as contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento da cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 57. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2015** serão aqueles contidos na **LEI MUNICIPAL Nº 403/2013, DE 01/11/2013 - PLANO PLURIANUAL 2014-2017** e suas alterações.

Art. 58. O Poder Executivo firmará convênios com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdidos.

Art. 59. Nos termos do Inciso III do Art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 61. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, segurança ou outras, desde que não possuam finalidade lucrativa e que sejam idôneas.

Art. 63. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 64. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 65. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas aos setores de que trata *caput* deste Artigo, para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

Art. 66. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II. a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III. as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV. as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da divida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI. a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

Art. 67. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 68. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.2000 (LRF), para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 69. A partir do 10º dia do início do exercício de **2015**, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar 101/00.

Art. 70. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente lei.

§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 74. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;

II. grupo de despesa;

III. fonte;

IV. órgão;

V. unidade orçamentária;

VI. função;

VII. programa;

VIII. subprograma; e

IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;

II. o valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

III. valor previsto da receita;

IV. valor arrecadado da receita;

V. valor empenhado no mês;

VI. o valor empenhado até o mês;

VII. o valor pago no mês;

VIII. o valor pago até o mês;

IX. o valor anulado;

X. o controle das contas bancárias;

XI. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XII. a contabilidade analítica por conta; e

XIII. a movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste Artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº. 4.320/64,

incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 75. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, os **fundos e entidades que integrarão os orçamentos conforme definição no Art. 20 desta Lei Municipal**, o seguinte:

I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;

II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;

III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

IV. quadro dos valores das cotas trimestrais; e

V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1°. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2°. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

I. sentenças judiciais;

II. cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;

III. os riscos fiscais;

IV. os dispêndios com férias de servidores;

V. os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e

VI. oscilação da arrecadação a menor.

Art. 76. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 77. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – a Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2°. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

I. se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;

II. se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houver sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e

III. se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houver sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do Art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

§ 3°. Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos a servidores 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício serão apresentados à Fazenda Pública até 20 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.

§ 4°. Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subseqüente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das contas de governo.

Art. 78. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da **Lei Complementar nº 131 de 27.05.2009**, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 79. Para o inteiro cumprimento das disposições desta lei, a chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – É estabelecido o limite cem por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3o do Art. 9o desta lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.

Art. 80. A proposta orçamentária somente comportará emendas modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

Art. 81. Ficam expressamente vedadas ao projeto de lei orçamentária a apresentação de emendas que:

I. reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;

II. suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de lei; e

III. excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pelo projeto de lei original.

Art. 82. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será o mesmo sancionado e promulgado "*ipsi litere*" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação de tal lei municipal no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 83. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

I. redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II. racionalização dos gastos com diárias e viagens;

III. eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

IV. redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e maquinas em geral);

V. contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;

VI. eliminação com despesas com horas extras;

VII. obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e

VIII. exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao principio da razoabilidade.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole – Estado do Ceará
Em, 14 de abril de 2014.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:D95139FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2014/0528.01INF – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2014/0528.01INF – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é a ***Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para executar serviços de Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água em localidades diversas do município de Mauriti, em conformidade com os Projetos Básicos e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.*** Vem tornar Público o seguinte: Assim, fica o processo homologado em favor da empresa: **01 - GRANGEIRO IRRIGAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.884.171/0001-81, sediada na Rua José Matias Sampaio, 68, centro, Brejo Santo/CE, representada pelo Sr. Francisco Nuto Granjeiro Ferreira (Proprietário), residente na Rua Manoel Antonio Cabral, 379, centro, Brejo Santo/CE, inscrito no CPF 403.487.763-49 e RG 1558684-88 SSP/CE.** Com o valor global de **R$ 60.175,79 (Sessenta mil cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Conforme Proposta Vencedora analisada pelo setor de engenharia desta municipalidade.**

Mauriti-CE, 06/06/2014.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:1C62FA08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014060602-DES. AGRARIO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 25/06/2014 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento e os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. **2014060602-DES. AGRARIO,** objeto é Serviços de implantação de projetos de práticas agrícolas de convivência com o semiárido, sendo a construção de 01 (um) viveiro de mudas nativas e 02 (duas) barragens subterrâneas, no município de Paramot.i. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE., 06 de Junho de 2014.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:B7C77501

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO Nº 2014060601 - SEINFRA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE., Comunica aos interessados, que no dia: 25/06/2014 às 08h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. **2014060601 – SEINFRA,** cujo objeto é Contratação de Serviço Técnicos especializados em engenharia civil, para elaboração de projetos de pequeno porte, com topografia, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, emissão de laudos e atestados de execução de serviços das obras do Município. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE., 06 de Junho de 2014.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F5FD08B4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140823
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2014031201-SAÚD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: MC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução de Serviços de Construção de 02 (duas) Academias de Saúde Bairro Bela Vista e Cangati e 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (Água Boa e Melado), no município de Paramoti, conforme especificações do projeto básico, parte integrante deste processo
VALOR TOTAL.....: R$ 1.013.902,50 (um milhão, treze mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0801.103010402.1.021 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.013.902,50

VIGÊNCIA.....: 27 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Maio de 2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D2122350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2014

Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para Médico na Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº. 692, de 20/05/2013, em conformidade com o Edital n°. 001/2013, 18 de outubro de 2013 e o resultado homologado em 28 de março de 2014, observando as necessidades do serviço, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação,
RESOLVE
Art. 1°. CONVOCAR o candidato a seguir relacionado, aprovado no cadastro de Reserva para o Cargo de Médico:

CLASSIF.	CANDIDATO
3ª.	SEBASTIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO

Art. 2º. O candidato relacionado deverá se apresentar a Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240. Centro, Penaforte, Ceará, munido de toda documentação exigida no edital nº. 001/2013.

Art. 3º. O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:255E533F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

001/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Pavcon Serviços e Construções Ltda - ME. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Seguintes Serviços: Pavimentação de Trecho da Rua João Gonçalves Dantas, na Sede do Município; Reforma e Melhoria da EEIEF José Cesário – Dist. De Juá – Zona Rural; Urbanização de Trecho de Canteiro Central da Av. Romão Bem Sampaio, na Sede do Município; Urbanização do Trecho de Canteiro Central da Av. Ana Tereza de Jesus e Av. Pe. Cícero, na Sede do Município e Reforma da Praça do Cemitério, na Sede do Município. Valor: R$ 265.595,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), assim distribuídos: Lote 01 – R$ 50.141,95 (cinqüenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); Lote 03 – R$ 57.665,55 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Lote 04 – R$ 46.120,58 (quarenta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos) e Lote 05 – R$ 58.366,67 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura: 0701.154510005.1.006-4490.51.00, 0701.154510005.1.007-4490.51.00, 0701.154510004.1.002-4490.51.00, 0701.154510004.1.003-5590.51.00, 0701.278130008.1.025-4490.51.00. Data do Contrato: 20 de fevereiro de 2014. Signatários: Hélio Fernandes Bezerra – Secretário de Administração e Finanças – Gestor do Fundo Geral e Ana Camila Alves Ferreira.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:8308CF28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO

005/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Pavcon Serviços e Construções Ltda. Objeto: Serviços de Reforma de 08 (oito) CEI - Centro de Educação Infantil de Escolas Municipais - Diversas Localidades, todas no Município de Penaforte. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias. Valor: R$ 82.709,38 (oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos). Data do Contrato: 05 de junho de 2014. Signatários: Maria da Graças Pereira Matias – Secretário(a) de EDUCAÇÃO e Ana Camila Alves Ferreira - Pavcon Serviços e Construções Ltda.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:E68AF014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

001/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Pavcon Serviços e Construções Ltda - ME. Objeto: Reforma e Melhoria da EEIF José Cesário. Valor: R$ 53.300,87 (cinquenta e três mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos). Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: 0801.123610014.1.027-4490.51.00, 1301.123650015.1.004-4490.51.00. Data do Contrato: 04 de junho de 2014. Signatários: Maria das Graças Pereira Matias e Ana Camila Alves Ferreira.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:97FA24D1

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO

006/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a Pavcon Serviços e Construções Ltda. Objeto: Reforma de Prédio Adaptando a Garagem do SAMU, Av. Padre Cícero, 31, Centro, Sede do Município de Penaforte. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Valor: R$ 63.654,30 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Data do Contrato: 05 de junho de 2014. Signatários: José Fernandes da Silva – Secretário de SAÚDE e Ana Camila Alves Ferreira - Pavcon Serviços e Construções Ltda.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:5E364C01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público o **Pregão Presencial N° 20140602.01-PP**, referente à **Contratação de empresa especializada nos serviços de locação e manutenção de Sistema de Contabilidade Publica , Sistema de publicação no Portal da Transparência , Sistema de Licitação, Sistema de Patrimônio, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Doações, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindoretama**, marcado para o dia **18 de Junho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às 14**h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço

eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 05 de Junho de 2014

JOSÉ JOACILO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:543C2CD6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP torna público o **Pregão Presencial N° 20140602.03-PP**, referente à **Aquisição de material de Consumo (Limpeza, Processamento de Dados, Expediente ,Copa e Cozinha, Cama, mesa e Banho, Higiene, Jogos e Brinquedos Pedagógicos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **20 de Junho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **15h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

JOSÉ JOACILO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:58D68F50

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde e demais Secretarias da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140602.02-PP**, referente à **Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilometro destinados a atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **20 de Junho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

JOSÉ JOACILO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FD92E2E5

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140530.02-PP** , referente à **Contratação de Prestação de Serviços para suprir as necessidades dos programas, projetos e benefícios promovidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Pindoretama, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA ,** conforme Termo de Referencia, marcado para o dia **18 de Junho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **10h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 04 de Junho de 2014

JOSE JOACILO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:08549C6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06.06.001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, o Sr. João Hudson Rodrigues Bezerra, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2009, em 11.12.2009, com Resultado Final homologado em 06.05.2010, ambos publicados nos sites *concursos.acep.org.br/quixada2010* e www.*quixada.ce.gov.br*, Jornal O Povo, Diário Oficial do Estado, Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá e Câmara Municipal de Quixadá.
RESOLVE:
Convocar conforme Parecer Nº 06.06.001/2014, da Procuradoria Geral do Município, os candidatos relacionados abaixo para a apresentação, de acordo com item 12 do respectivo edital junto à Secretaria de Administração de Quixadá, localizada à Rua: Tabelião Enéas, 649, altos, Quixadá – CE., Fone: (88) 9920-9607, no horário de 07:30 às 13:00h, a partir de 10/06/2014.

Nº. INSC.	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
	Agente de Trânsito	
1643	JOANNE MARCIO LEMOS DE SOUSA	040
8961	JOSE ADEILSON BEZERRA CRUZ	041
9215	MANOEL DE BRITO SANTIAGO FILHO	042

2. A(O) candidata(o) que der causa ao descumprimento de qualquer um dos prazos, sem justificativa plausível previamente apresentada por carta enviada ao candidata(o) no endereço constante na correspondência de convocação, será considerada(o) **DESISTENTE ou EXCLUÍDO(A)** deste concurso público.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE., aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2014.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:7188A42A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0194/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:48931C2D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0195/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A5A088D3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0196/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:EB356949

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0197/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GILVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:E7803159

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0198/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:D7879B8E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0199/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas

ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:555564BF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0200/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B94FC7D8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0201/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2B47C43D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0202/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BFA1CE42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 197-2014

PORTARIA Nº 197/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014.
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, tendo em vista o disposto no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:
Art. 1º.EXONERAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos seguintes membros:
a) João Dalva Sales Andrade, CPF 710.611.263-15;
b) Tarcilia Castro Almeida de Sousa, CPF 028.343543-36;
c) Lívia Maria Farias de Mesquita, CPF 028.346.543-36.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, aos 04 dias do mês de Junho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:84758F2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 198-2014

PORTARIA Nº 198/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, Prefeito Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, §1° da Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRO	Nayana Sousa Farias, Matricula: 0807591, CPF 023.686.533-17
EQUIPE DE APOIO	Lívia Maria Farias de Mesquita, Matrícula: 0809147 CPF: 028.346.543-36.
	Paloma Vieira Pontes, Matrícula: 0081218 CPF: 048.386.833-75

Art. 2°- Ainvestidura dos membros acima designados – pregoeiro e equipe de apoio – não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subseqüente.
Art.3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos 05 de Junho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:2117A0ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
GABARITO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE DE CIDADANIA
NOTA_____

OBSERVAÇÕES:
Constam da presente avaliação cinqüenta (50) questões.
Cada questão vale 0,2 pontos, de modo que ao acerto das cinqüenta (50) questões corresponderá a nota máxima (10,0).
As questões possuem quatro (4) alternativas, das quais somente uma (1) deverá ser assinalada de acordo com o enunciado da questão, com caneta preta ou azul. Para tanto, leia atentamente cada questão antes de respondê-la.
O gabarito deve ser preenchido sem rasuras e conter apenas uma alternativa. Em caso de rasura a questão será desconsiderada e contabilizada como errada.
Duração da prova: 3h00 (três horas)

1	D	26	C
2	D	27	A
3	B	28	D
4	C	29	D
5	D	30	D
6	C	31	B
7	D	32	D
8	C	33	D
9	B	34	A
10	B	35	A
11	C	36	A
12	B	37	D
13	D	38	D
14	A	39	B
15	D	40	A
16	A	41	B
17	A	42	D
18	A	43	B
19	A	44	C
20	A	45	B
21	A	46	A
22	C	47	D
23	A	48	D
24	C	49	D
25	C	50	A

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1CA57881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 564/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, art. 82 da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO que 24 (vinte e quatro) agentes públicos municipais foram aposentados nos anos de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO que, da totalidade de servidores municipais aposentados nos anos de 2013 e 2014, 13 (treze) ocupavam o cargo de auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO que, da totalidade de servidores municipais aposentados nos anos de 2013 e 2014, 20 (vinte) laboravam na Cidade de Uruoca;

CONSIDERANDO que este Ente Público, no último Concurso Público, não previu disponibilidade de vagas para o cargo de auxiliar de serviços, exceto para laborar na sede do Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Uruoca continua excedendo os limites de gastos com pessoal, ferindo as determinações contidas nos arts. 19, III e 20, III, letra b da LC n° 101/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Gerencial disponível no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, devido ao excesso de gastos com pessoal do Poder Executivo, urge conter as contratações de novos agentes públicos;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de ocupação de cargos vacantes em função das diversas aposentadorias na Cidade de Uruoca e do excesso de pessoal no distrito de Campanário, conforme informações no relatório da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal;

CONSIDERANDO a possibilidade de remoção de agentes públicos municipais, conforme disposição contida no art. 39, Lei Municipal n° 217/98 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO que, conforme dispositivos contidos nos artigos 50 e 51 da Lei Municipal n° 217/98 (Estatuto dos Servidores Públicos), para cada agente público removido, caso haja despesas de instalação na nova sede, o Município de Uruoca pagará, a título de indenização, o valor correspondente a até 03 (três) meses de remuneração, mediante comprovação de gastos com despesas de passagens, bagagens e bens pessoais do servidor e de seus familiares;

CONSIDERANDO que nas hipóteses dos agentes públicos nomeados abaixo e devidamente removidos permanecerem residindo no distrito de Campanário e laborando na Cidade de Uruoca, o Município de Uruoca disponibilizará diariamente transporte público gratuito e com segurança para cada servidor público, sendo Campanário a Uruoca no período da manhã e Uruoca a Campanário no período da tarde;

CONSIDERANDO que os agentes públicos removidos ocuparão as vagas ocasionadas pelas aposentadorias dos seguintes auxiliares de serviços: Maria das Graças Moreira de Sousa, Maria do Carmo Tomé, Benedita Moreira da Silva e Maria da Silva Cardoso.

RESOLVE:

Art. 1º **Remover** os agentes públicos do distrito de Campanário abaixo nomeados para a Cidade de Uruoca, ante a extrema necessidade ocasionada pelas vacâncias em razão de aposentadorias e conforme fundamentos acima:

I– Elizabete Ferreira da Silva, matrícula número 130755-0, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, removida da EEF Francisco Marques Vieira para EEF Valdemar Rocha;

II– Maria Keila de Araújo, matrícula número 130833-5, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, removida da EEF Né Conrado para ETI Naíza Lira Rocha;

III– Francisca Joseane Lima dos Santos Nascimento, matrícula número 130675-8, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, removida da EEF Raimundo Fernandes Moreira Chaves para EEF Murilo Aguiar;

IV– Lucília Rufino do Nascimento Araújo, matrícula número 130558-1, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, removida da Unidade de Saúde de Campanário para EEF Valdemar Rocha;

Art. 2º Os agentes públicos acima nomeados e devidamente removidos por meio deste ato passarão a exercer suas funções nos órgãos municipais com suas sedes na Cidade de Uruoca, conforme local acima definido, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato, exceto aqueles em gozo de férias.

Parágrafo Único – Na hipótese do agente público está em gozo de férias, após o fim do período concessivo e na data de seu retorno, este desempenhará suas atividades no respectivo local de remoção.

Art. 3º Determinar que a Coordenadoria de Recursos Humanos notifique os agentes públicos removidos para fins de cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Determinar que os órgãos receptores insiram os nomes dos servidores removidos nos respectivos livros de pontos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, previstas em editais e portarias, editadas anteriormente.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:689E9A47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA*, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca.*

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, sediada no Brasil, "País do futebol", evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional;

CONSIDERANDO o feriado nacional de *Corpus Christi,* evento baseado em tradições católicas;

CONSIDERANDO, o Princípio da continuidade dos serviços públicos, previsto na Lei Federal 8.987/95;

DECRETA:

Art. 1º No período de realização da Copa do Mundo FIFA 2014, o expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Nos dias úteis em que houver jogos da **Seleção Brasileira de Futebol** na Copa do Mundo FIFA 2014, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal encerrar-se-á, em caráter excepcional, às 12 horas (meio-dia).
Art. 3º Fica Decretado, em consonância com a União e o Estado do Ceará, **Feriado Municipal**, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia **19 de junho de 2014,** em respeito ao Feriado Nacional de *Corpus Christi*, evento católico para a adoração do Corpo e Sangue de Cristo.
Art. 4º Fica Decretado **Ponto Facultativo**, no dia **20 de junho de 2014**, tendo em vista à necessidade de dar supedâneo ao seguimento dos serviços públicos prestados por este Município.
Art. 5º Os Órgãos de serviços considerados essenciais deverão manter um regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, ficando delegada a competência a cada Secretário (a) Municipal estabelecer o regime das repartições de sua gestão, do qual se responsabilizará quando da paralisação do serviço causar danos ou prejuízos à população.
Art. 6º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

Uruoca, Ceará, em 06 de junho de 2014; Edifício Chico Eudes e 57 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4DF7BFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 18, DE 06 DE JUNHO 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Fortaleza objetivando participar do último Seminário de uma série de 09, com o objetivo de incentivar e orientar os municípios cearenses a criarem e implementarem seus Conselhos Municipais das Cidades-ConCidades.
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A secretária Grazielly Fonseca Silva, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Victor de Araújo Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 043.077.623-39, residente na Av. João Batista de Vasconcelos S/N, ocupante do cargo de **Assistente Social** para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia 09/06/2014.
Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.
Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:648F5643

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
PRIMEIRO RESULTADO PARCIAL DE SELEÇÃO PUBLICA

PRIMEIRO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA DA CIDADE DE SÃO BENEDITO (EDITAL Nº 003/2014) – PROVA OBJETIVA APLICADA EM 01/06/2014.

PRIMEIRO RESULTADO PARCIAL DE SÃO BENEDITO-CE							
MASCULINO – 27 VAGAS							
Nº DE ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DD/MM/AA	IDADE	PONTO	NOTA	CLASS.
1	0014	Deleon Ferreira Pereira	06/03/1983	31	42	8,40	1º
2	0085	Francisco Alexandre da Silva Negreiros	28/10/1989	24	41	8,20	2º
3	0009	Manoel Jorge Filho	17/02/1995	19	41	8,20	3º
4	0063	Venceslau Moura Lima	26/02/1960	54	40	8,00	4º
5	0006	Diego de Oliveira Lima	07/02/1988	26	40	8,00	5º
6	0067	Yuri Araujo de Oliveira	17/07/1991	22	39	7,80	6º
7	0078	José Ricardo Ribeiro Borges	29/10/1958	55	38	7,60	7º
8	0077	Rubenilson Barros Silva	05/07/1986	27	38	7,60	8º
9	0076	Samuel Jonatas Araujo	28/04/1987	27	38	7,60	9º
10	0048	Tarcisio Breno Franco Bastos	19/08/1986	27	37	7,40	10º
11	0080	Antonio Francisco Correia de Sousa	28/04/1990	24	37	7,40	11º
12	0114	João Marcos Lino da Silva	21/06/1981	32	36	7,20	12º
13	0098	Tiago Franco Rodrigues	12/06/1985	28	36	7,20	13º
14	0060	Francisco André Sousa Bezerra	04/10/1993	20	36	7,20	14º
15	0102	William Marques Oliveira	05/04/1989	25	35	7,00	15º
16	0112	Francisco Roberto do Nascimento	28/06/1978	35	34	6,80	16º
17	0109	Carlos André Barbosa de Oliveira	12/07/1978	35	34	6,80	17º
18	0059	Ricardo Pereira Lima	29/10/1981	32	34	6,80	18º
19	0005	Everaldo Franco da Silva	13/08/1988	25	34	6,80	19º
20	0032	Antonio Fernando Rodrigues da Costa	03/04/1990	24	34	6,80	20º
21	0038	Antonio Rhoney Lima Araujo	29/05/1977	37	33	6,60	21º
22	0089	Daniel Brito do Nascimento	11/06/1983	30	33	6,60	22º
23	0075	Rafael da Silva Araujo	29/06/1987	26	33	6,60	23º
24	0052	Eduardo Irineu Vieira	29/10/1989	24	33	6,60	24º
25	0074	Devison Barbosa Lima	07/01/1995	19	33	6,60	25º
26	0047	Guilherme Ferreira Lino	14/02/1995	19	33	6,60	26º
27	0030	Valdir Soares da Costa Junior	15/07/1995	18	33	6,60	27º
28	0069	Vitor Bezerra Lima	19/11/1995	18	33	6,60	28º
29	0061	Francisco Kleiton da Silva Sousa	10/09/1982	31	32	6,40	29º
30	0056	Gilson Alves Monteiro	16/01/1984	30	32	6,40	30º
31	0111	Pedro Alexandre Alcantara	12/06/1989	24	32	6,40	31º
32	0068	Francisco Jarmyson Costa de Magalhaes	11/07/1991	22	32	6,40	32º
33	0041	Jardel de Melo Brito	14/05/1994	20	32	6,40	33º
34	0090	Antonio Luciano Moura da Silva	27/12/1974	39	31	6,20	34º
35	0081	Raimundo Erivan Pinto de Abreu	02/09/1976	37	31	6,20	35º
36	0073	Antonio Fábio de Souza Silva	11/01/1985	29	31	6,20	36º
37	0091	Diogo Fabiano Furtado Rodrigues	15/12/1985	28	31	6,20	37º
38	0065	Graciomar do Nascimento Vieira	30/05/1989	25	31	6,20	38º
39	0115	Jorge William Rodrigues de Oliveira Brito	06/09/1994	19	31	6,20	39º
40	0042	Paulo Henrique da Silva Medeiros	13/07/1995	18	31	6,20	40º
41	0021	Paulo Breno Vieira de Paiva	02/07/1988	25	30	6,00	41º
42	0007	Osvaldo Filizola de Sousa Junior	08/08/1992	21	30	6,00	42º
43	0064	Ronaldo Alves de Lima	18/08/1994	19	30	6,00	43º
44	0027	Benedito Barbosa de Castro	19/03/1966	48	29	5,80	44º
45	0079	Antonio Valdeney Soares da Silva	06/12/1979	35	29	5,80	45º
46	0043	Joalison Ari Falcão de Vasconcelos	12/06/1986	27	29	5,80	46º
47	0107	Jonathas Rodrigues Vieira	03/12/1986	27	29	5,80	47º
48	0039	Robson Geovane George	13/01/1989	25	29	5,80	48º
49	0049	Antonio Milton de Paiva Juni	14/04/1989	25	29	5,80	49º
50	0105	Francisco Araujo Gomes	16/11/1990	23	29	5,80	50º
51	0106	Leonardo da Silva Gonçalves	10/11/1994	19	29	5,80	51º
52	0100	Leonardo de Sousa Ribeiro	28/12/1994	19	29	5,80	52º
53	0093	Fernando Lira	24/09/1975	38	28	5,60	53º
54	0033	Deoclécio Rodrigues da Costa	01/01/1988	26	28	5,60	54º
55	0096	Francisco Marciel Mendes Rodrigues	08/11/1988	25	28	5,60	55º
56	0086	Luiz Carlos Teixeira de Paiva	19/05/1989	25	28	5,60	56º
57	0087	Ítalo Marcelo Rodrigues Cavalcante	29/06/1993	20	28	5,60	57º
58	0029	Francisco Sales de Almeida Neto	24/03/1995	19	28	5,60	58º
59	0034	Emmanuel de Madeiros Sampaio	24/12/1986	27	27	5,40	59º
60	0020	Ruann Victor Borges Oliveira	21/11/1991	22	27	5,40	60º
61	0010	Nazareno Vieira de Sousa	24/12/1975	38	26	5,20	61º
62	0094	Tancredo Ferreira da Silva	12/10/1985	28	26	5,20	62º
63	0017	Francisco Rodolfo Moura Jorge	31/03/1988	26	26	5,20	63º
64	0109	Cícero Orlando Paiva do Nascimento	05/12/1990	23	26	5,20	64º
65	0104	Antonio Clayton Gomes Silva	26/12/1991	22	26	5,20	65º
66	0095	Jefferson de Oliveira Lima	26/10/1974	39	25	5,00	66º
67	0054	Paulo Ricardo das Neves Alves	29/08/1975	38	25	5,00	67º
68	0083	Francisco Edson Rodrigues Gomes	04/07/1977	36	25	5,00	68º
69	0050	Willamar de Arruda Jardim	16/04/1984	30	25	5,00	69º
70	0058	Junior Alves Vieira	03/06/1987	27	25	5,00	70º
71	0024	André Luiz Aquino de Aguiar	22/11/1988	25	25	5,00	71º
72	0103	Junior da Silva Oliveira	18/07/1991	24	25	5,00	72º
73	0099	Helio Wesley Salmito Alves	10/10/1993	20	25	5,00	73º

FEMININO – 03 VAGAS							
74	0088	Elaine Rute Araujo da Silva	30/07/1974	39	41	8,20	1º
75	0082	Ana Paula Carvalho Batista	04/03/1991	23	35	7,00	2º
76	0113	Rosiara Trajano Mesquita Abreu	25/03/1991	23	35	7,00	3º
77	0001	Antonia Jaqueline Lopes de Moraes	27/10/1984	29	34	6,80	4º
78	0092	Maria Crisiane Paiva Mesquita	02/03/1988	26	34	6,80	5º
79	0035	Gardiane Maria Barros do Nascimento	16/12/1984	29	33	6,60	6º
80	0019	Raimunda Rejane Ferreira de Mesquita	21/06/1978	35	28	5,60	7º
81	0011	Antonia Janaina Lopes de Moraes	08/09/1988	25	28	5,60	8º
82	0028	Jordana Marques de Paula	30/04/1993	21	26	5,60	9º

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:861E203A

